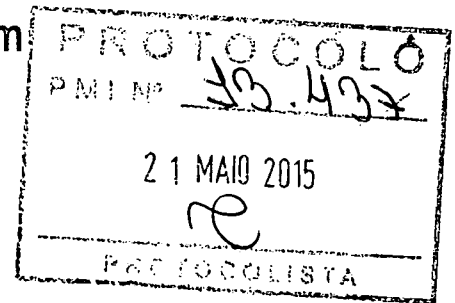




**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

Indicação n. *049* 12015.

Vereador - Vice-Presidente: Jean Claude Alves da Costa



Senhor Presidente,  
Caros Edis,

**INDICA** à **excelentíssima Senhora** Prefeita Municipal – Viviane da Rocha Peçanha Sampaio, após feitas as formalidades regimentais, solicitando-lhe o início de estudos e, posteriormente, o empenho político e administrativo da Municipalidade, objetivando, em atendimento a pedido realizado pela população Itapemirinese, a necessidade e conveniência de se determinar ao setor competente da Administração, as devidas providências visando a criação de um Projeto com a seguinte ementa: “ **Institui um Plano Municipal de vacinação contra a gripe para doadores de sangue e dispõe sobre a administração da vacina no Município de Itapemirim, e dá outras providências**”. Segue em anexo cópia de anteprojeto.

Sala das Sessões,  
Itapemirim-ES, 13 de maio de 2015.

  
**Jean Claude Alves da Costa**  
Vice Presidente da C.M.I.

**JUSTIFICATIVA:**

Com freqüência são encetadas campanhas em prol da doação de sangue, porem para que possamos fazer a doação temos que nos deslocar para outros municípios.

Observa-se que as maiorias dos atuais doadores de sangue precisam ser freqüentemente lembradas de doar e como mais uma forma de incentivo e de precaução quanto ao quadro que se vem reduzindo constantemente, é o presente projeto de lei com o intuito de disponibilizar aos doares de sangue a possibilidade de receberem a vacina contra gripe, uma vez que, recebida a mencionada vacina, disponibilizaria maior número de doares em épocas frias como já se espera na próxima estação, permitindo assim, maiores possibilidades na arrecadação.

Hoje são poucos os doadores, tanto assim, que, quando da realização de alguma cirurgia de consideração, os hospitais costumam socorrer-se de amigos ou parentes do paciente para contemporizar tão grave problema, visando à reposição do estoque de sangue utilizado.




## Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

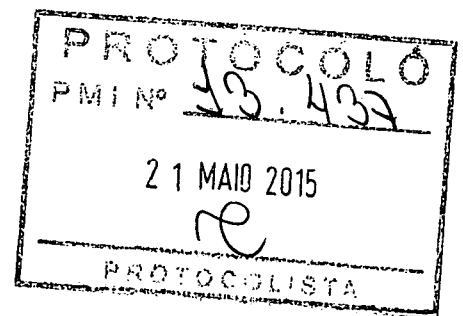
Todavia, no mais das vezes, quando os enfermos são carentes, nem sempre é viável o apelo a conhecidos, tornando crítica a situação emergente, mesmo porque, fica difícil o acesso aos locais para fazer a retirada, pois são extremamente longes.

Ante esta breve exposição, é de se entender que qualquer estímulo que se ofereça em favor da doação de sangue é sempre valioso, e cremos que não existe estímulo maior do que sabermos que podemos fazer a doação e logo irmos para casa.

Por me parecer que esta Indicação, poderá contribuir validamente para incentivar a doação de sangue, rogo contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa. Assim sendo, diante dos motivos apresentados e da real necessidade, esperamos que a Senhora Prefeita, estude a viabilidade de acatar esta nossa propositura.

  
Jean Claude Alves da Costa  
Vereador - SDD

PROTOCOLO
PMI Nº 43.437
21 MAIO 2015

PROTÓCOLISTA



Anteprojeto :

Vereador Jean Claude Alves da Costa

**"Institui Plano Municipal de vacinação contra a gripe para doadores de sangue e dispõe sobre a administração da vacina no Município de Itapemirim, e dá outras providências"**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Todo doador de sangue tem direito a receber a vacina contra gripe por parte da Rede Pública de Saúde do Município de Itapemirim, integrante do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, é considerado Doador de Sangue, a pessoa que doou sangue nos hospitais públicos nos últimos 12 meses anteriores ao início da Campanha Anual de vacinação e que passou por todo o processo de triagem e conscientização das condições de doação de sangue, determinada pelo Protocolo da Fundação Pró-Sangue;

Art. 3º - São princípios da vacinação contra a gripe:

I - caráter facultativo ao receptor;

II- A garantia da saúde e bem-estar favorável ao doador de sangue, para que ele tenha condições de doação com maior frequência.

III - O acesso fácil e desburocratizado aos locais públicos de vacinação ou nos postos de coleta de sangue, mediante o protocolo oficial de doação de sangue com validade inferior a 12 meses a contar da data da doação do sangue.

IV - A observação de intervalo de 48 horas entre a doação de sangue e a vacinação contra a gripe.

V - A ciência e conscientização de que a aplicação da vacina somente ocorrerá durante o Calendário público da Campanha Anual de vacinação contra a gripe.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do doador de sangue ou seu médico de confiança, a avaliação da restrição da aplicação da vacina.

Art. 4º - O Poder Público Municipal publicará, periodicamente, protocolos descrevendo as rotinas e procedimentos de vacinação específicos aos doadores de sangue;

Art. 5º - O Poder Público Municipal disponibilizará ao público em geral, periodicamente atualizados, os dados estatísticos sobre os índices de frequência de doação de sangue aos doadores que são receptores da vacina;

Art. 6º - E facultado ao Poder Público Municipal estimular a vacinação contra a gripe ao grupo de doadores de sangue já cadastrados nos hemocentros ou bancos de sangue da Cidade do município de Itapemirim -ES

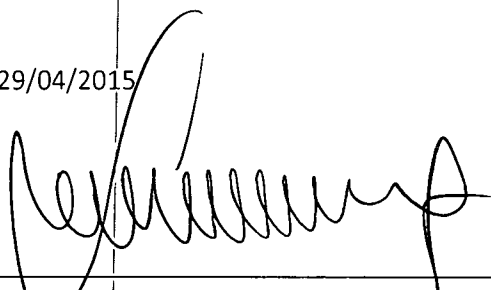
Art. 7º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

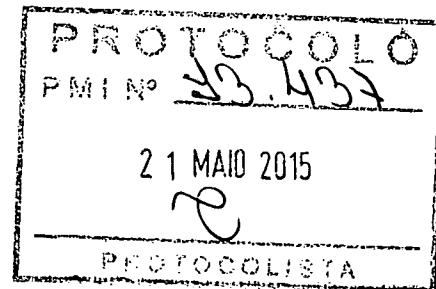
Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em


Contrário.

29/04/2015



Jean Claude Alves da Costa



PROTÓCOLO
PMI Nº 23.437
21 MAIO 2015

COLISTA

## JUSTIFICATIVA

Ninguém está livre de precisar de uma transfusão de sangue. Ninguém está livre de sofrer um acidente, de passar por uma cirurgia ou por um procedimento médico em que a transfusão seja absolutamente indispensável.

Hoje o número de doadores de sangue caiu em mais de 20% em todo país e como não existe sangue sintético produzido em laboratórios, quem precisa de transfusão tem de contar com a boa vontade de doadores, uma vez que nada substitui o sangue verdadeiro retirado das veias de outro ser humano.

Todos sabemos que é importante doar sangue. Mas, quando chega a nossa vez, sempre encontramos uma desculpa. Hoje está frio ou não estou disposto; nesses últimos dias tenho trabalhado muito e ando cansado; estou gripado; será que esse sangue não me vai fazer falta...– e vamos adiando a doação que poderia salvar a vida de uma pessoa.

Sempre é bom repetir que o sangue doado não faz a menor falta para o doador. Consequentemente, nada justifica que as pessoas deixem de doá-lo. O processo é simples, rápido e seguro.

Observa-se que a maioria dos atuais doadores de sangue precisam ser frequentemente lembrada de doar e como mais uma forma de incentivo e de precaução quanto ao quadro que se vem reduzindo constantemente, é o presente projeto de lei com o intuito de disponibilizar aos doares de sangue a possibilidade de receberem a vacina contra gripe, uma vez que, recebida a mencionada vacina, disponibilizaria maior número de doares em épocas frias como já se espera na próxima estação, permitindo assim, maiores possibilidades na arrecadação.

A imunização contra a Gripe foi ofertada nos postos de saúde de todo País apenas para grupos prioritários: gestantes, pessoas com 60 anos ou mais, mulheres até 45 dias após o parto, indígenas, crianças de seis meses e menores de dois anos, profissionais de saúde, além dos doentes crônicos e pessoas privadas de liberdade.

É fato que existe quantidade excedente nas vacinas disponibilizadas à população acima qualificada. Estas vacinas não poderão ser aplicadas a outras pessoas fora do grupo prioritário e historicamente acabam perdendo a validade e sendo descartadas.

Tal descarte obedece a uma resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que não permite o uso neste ano das vacinas produzidas no ano anterior o que representa um grande prejuízo aos cofres públicos e à sociedade em geral.

Assim, a inclusão dos doadores de sangue ao grupo prioritário definido pelo Ministério da Saúde não terá impactos orçamentários uma vez que as campanhas publicitárias poderão ser reduzidas e o descarte de vacinas reduzido.

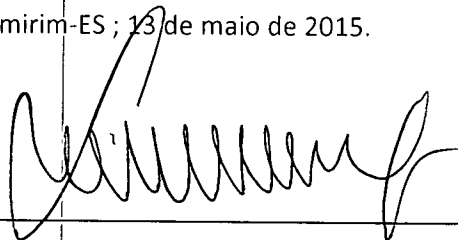
Logo, esta ação atuará de forma eficiente e preventiva, refletindo positivamente nos índices de estoque de sangue.

Esclarecemos que o potencial de doação dos homens é de até 4 vezes por ano com intervalos de 60 dias enquanto que o das mulheres é de até 3 vezes, com intervalos de 90 dias.

A doação de sangue obedece a um círculo virtuoso. Ao doar sangue, o voluntário se beneficiará da vacina contra a gripe e uma vez vacinado, desfrutará durante o ano inteiro, de condições físicas mais adequadas para viabilizar sua doação e contribuir para salvar vidas.

Pelo exposto, solicito a aprovação pelos Nobres Pares.

Itapemirim-ES ; 13 de maio de 2015.



VEREADOR JEAN CLAUDE ALVES DA COSTA  
SDD SOLIDARIEDADE

